

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR NACIONAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS DO CONSELHO FEDERAL DA OAB

Requerente: Roberto Serra da Silva Maia

Assunto: violações de prerrogativas no Presídio Federal de Catanduvas-PR

ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA, brasileiro, advogado, [REDACTED], inscrito na OAB-GO sob o nº 16.660, com endereço no rodapé, onde recebe as comunicações de estilo, vem pessoalmente perante Vossa Excelência, salientar e requerer o seguinte.

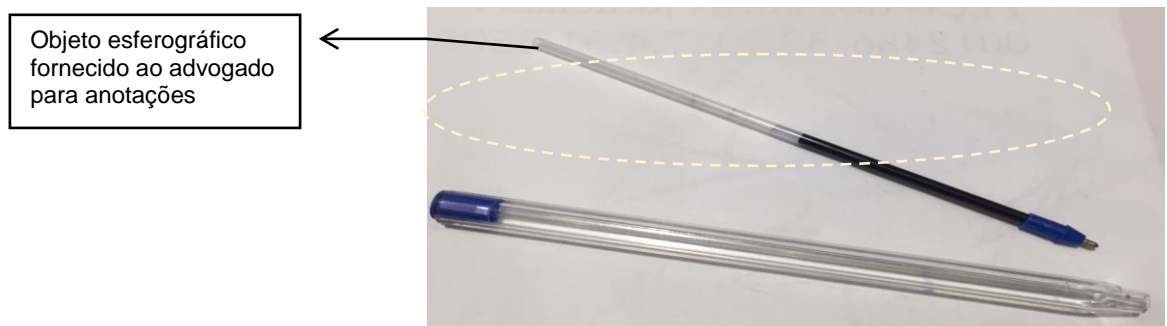
O requerente atua na defesa técnica de [REDACTED] e [REDACTED], os quais se encontram encarcerados na Penitenciária Federal em Catanduvas-PR, em razão da decisão proferida nos autos judiciais nº [REDACTED] que tramitam perante a 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Ao travar contato verbal com a direção do presídio, o causídico foi informado que os presos somente poderiam ser atendidos uma vez por semana, por 1 advogado constituído, em dia e horário de expediente administrativo, e que o agendamento deveria ocorrer impreterivelmente no início do mês e com bastante antecedência.

Apesar de todo o rigor e limitações apresentadas, o requerente conseguiu agendar visita aos seus clientes no dia 30.6.2017, conforme demonstram os e-mail's no Anexo 2.

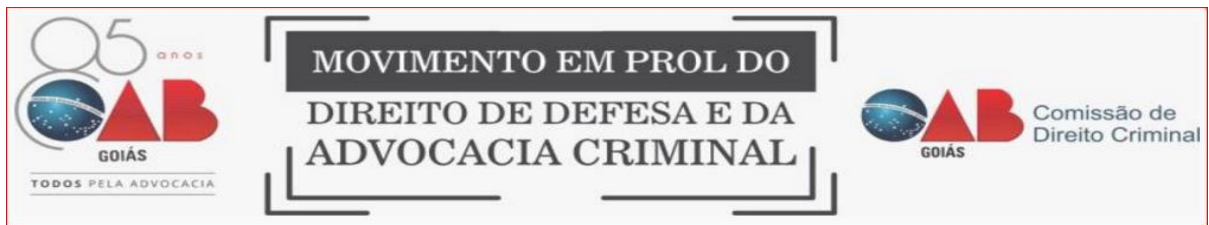
Na data aprazada, o requerente esteve no Presídio, oportunidade em que foi submetido a rigorosa revista, e impedido de adentrar com material básico de trabalho, como caneta e folhas de papel.

No parlatório, foram cedidas 2 folhas de papel (rascunho) que não estavam totalmente em branco (cf. Anexo 3), e apenas a parte interna (“miolo”) de uma “caneta bic” para utilização nas anotações, tornando quase impossível o manuseio do referido instrumento (cf. imagem abaixo):



Durante a entrevista no parlatório, o requerente percebeu que a sua conversa estava sendo filmada, gravada e também ouvida por agente na sala ao lado. Essa percepção decorreu do fato de, ao retirar o telefone do gancho, visualizar uma espécie de aparelho de gravação, além do que era possível ouvir as conversas do parlatório na sala ao lado (ressonância), como se estivesse sendo transmitida em caixa de som.

Tais circunstâncias, no mínimo violadores da reserva e do sigilo necessários ao exercício profissional (cf. art. 7º, I, II e



III, Lei 8906/94) e da própria dignidade da profissão (cf. arts. 5º e 133 da CF), foram ainda agravados pelo fato de o causídico ter que submeter, obrigatoriamente, suas anotações, à fotocópia e controle do Presídio, sob pena de não poder leva-las consigo.

Ao final, não foi concedido espaço adequado, em condições necessárias para que o advogado pudesse peticionar ao Diretor do Presídio, tendo que se utilizar de uma folha de papel manuscrita para requerimento em benefício de seus constituintes (cf. Anexo 3), afrontando-se, ainda, o § 4º do art. 7º da Lei 8.906/94.

Ante o exposto, requer a juntada dos documentos anexos, e que sejam tomadas as devidas providências em face dos fatos narrados e das restrições impostas ao pleno exercício profissional na Penitenciária Federal em Catanduvas-PR, todos afrontosos à dignidade da advocacia criminal, violadores dos preceitos insculpidos no art. 7º da Lei 8.906/94 e nos arts. 5º e 133, da Constituição Federal.

Brasília, 11 de julho de 2017.

Roberto Serra da Silva Maia
OAB-GO 16.660